



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PN 77875

PROJETO DE LEI N° 127/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À PESSOA IDOSA E DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA “PATRULHA DO IDOSO” NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção Integral à Pessoa Idosa, com a finalidade de promover ações voltadas à prevenção, proteção e enfrentamento de situações de violência, negligência e vulnerabilidade social no Município de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Proteção Integral à Pessoa Idosa:

I – garantia da dignidade, do respeito e da convivência familiar e comunitária;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

II – prevenção e combate a todas as formas de violência contra a pessoa idosa;

III – atuação integrada entre os órgãos públicos e a rede de proteção;

IV – promoção de ações educativas e de conscientização;

V – atendimento humanizado e especializado;

VI – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – prioridade no atendimento às vítimas de violência;

### CAPÍTULO III

#### DA PATRULHA DO IDOSO

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a Patrulha do Idoso, como instrumento de execução das diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 5º** A Patrulha do Idoso poderá desenvolver ações voltadas a:

I – acompanhamento preventivo de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade;

II – apoio e orientação a vítimas de violência;

III – monitoramento de casos encaminhados pelos órgãos competentes;

IV – realização de visitas técnicas, conforme critérios definidos pelo Executivo;

V – promoção de campanhas educativas;

VI – articulação com a rede de proteção social;

### CAPÍTULO IV

#### DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária:

I – definir os órgãos responsáveis pela coordenação e execução das ações





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- II – regulamentar os procedimentos de atendimento e acompanhamento;
- III – estabelecer critérios de priorização dos atendimentos;
- IV – promover a capacitação dos profissionais envolvidos;
- V – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, quando necessário;

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá promover a integração da Política instituída por esta Lei com:

- I – os serviços de assistência social;
- II – os serviços de saúde;
- III – os órgãos de segurança pública;
- IV – o Conselho Municipal do Idoso;
- V – o Ministério Público e o Poder Judiciário;
- VI – entidades da sociedade civil;

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A implementação das ações previstas nesta Lei observará as diretrizes da Lei Federal nº 10.741/2003 e demais legislações pertinentes.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

**MAURÍCIO GASPARINI**  
Vereador - UNIÃO





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Proteção Integral à Pessoa Idosa, criando diretrizes para o enfrentamento da violência e da vulnerabilidade social que atingem essa parcela crescente da população.

A proposta prevê, de forma autorizativa e não impositiva, a criação da Patrulha do Idoso, inspirada em experiências exitosas já adotadas em diversos municípios brasileiros, respeitando os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo.

A violência contra a pessoa idosa é uma realidade muitas vezes silenciosa, manifestando-se por meio de abusos físicos, psicológicos, financeiros e negligência, exigindo do Poder Público respostas estruturadas e integradas.

O projeto foi elaborado em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003, respeitando a competência do Poder Executivo quanto à organização administrativa e execução de políticas públicas, evitando vícios de iniciativa.

Dessa forma, a proposta estabelece diretrizes gerais, permitindo ao Executivo regulamentar e implementar as ações conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

**MAURÍCIO GASPARINI**  
Vereador - UNIÃO

